



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.014446/2023-97

PARECER CEE/PI Nº 038/2023

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento das ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA VARJOTA (PI), para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, e pela autorização da PRÉ-ESCOLA TIA MÔNICA para ministrar o curso Educação Infantil, até 31 de janeiro de 2027, com determinações e recomendações. Opina também pela convalidação de estudos referente ao ano de 2019.

PROCESSO: CEE/PI nº 074/2022 e 075/2022.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São João da Varjota.

E-MAIL: pmvarjota2018@gmail.com

ASSUNTO: Autorização de Funcionamento e Renovação de autorização da Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Convalidação dos estudos referente ao ano de 2019.

RELATOR: Cons. Danílio César Moraes Silva Cruz.

1 – ASPECTO GERAL

Este parecer analisa os processos CEE/PI nº 074/2022 e 075/2022 no qual o sr. José dos Santos Barbosa, Prefeito do Município de São João da Varjota (PI), solicita a este Conselho Estadual de Educação autorização e renovação de autorização de funcionamento das escolas da rede de ensino daquele município e convalidação dos estudos referente ao ano de 2019.

As escolas da rede pública municipal de São João da Varjota (PI), mantidas pela Prefeitura Municipal de São João da Varjota - PI, CNPJ nº 01.612.676/0001-07, situada na Rua São João Batista, nº130, centro, CEP: 64.510-000, estavam autorizadas por meio da Resolução CEE/PI nº 083/2015, vencida em 30 de junho de 2019. A referida Resolução autorizava o funcionamento de 07 escolas. Na solicitação feita através do processo em tela, o requerente solicita a renovação de 05 escolas e a autorização para PRÉ ESCOLA TIA MÔNICA.

as mesmas inspecionadas pela equipe técnica da SEDUC, no entanto não foram apresentadas nos autos do processo como se deu o fechamento das 2 escolas que se encontram paralisada de acordo com a relação das escolas enviadas a este conselho, não foram apresentadas as atas de reuniões das comunidades e como ficou os deslocamentos dos estudantes nas comunidades onde tiveram as escolas com seu ensino paralisado.

2 – RELATÓRIO

Os processos encontram-se instruídos com todas as documentações incluindo: relação das escolas da rede municipal, cópia do documento do requerente, justificativa, organograma, regimento interno, proposta política pedagógica, ambos aplicados em todas as escolas do município, matriz curricular, ressaltando que a matriz não está de acordo com a base comum curricular, sendo necessária a atualização da matriz com a BNCC- Base Nacional Comum Curricular, relação nominal do corpo docente e técnico administrativo, plano de formação continuada dos professores, calendário escolar, relatório circunstanciado, decretos de criação das escolas, modelo de diário de classe das escolas municipais, modelo de certificados de conclusão, CNPJ, relatório de bens e acervo das bibliotecas e sala de leituras das escolas.

O requerente apresenta justificativa que nas escolas não possuem quadra de esportes e nem bibliotecas, mas as atividades esportivas são feitas nos pátios das escolas e as atividades relacionadas à leituras são feitas no cantinho de leitura dentro da sala de aula.

A prefeitura apresenta no processo a relação das escolas com relação dos bens, fotos dos estabelecimentos, alvará de licença sendo já vencido, planta baixa, laudo de vistoria técnica assinado pelo Engenheiro Civil, Juliano Lopes de Oliveira Moura Fé, inscrito com CREA: nº 1919810250, onde o mesmo conclui em seu laudo que as escolas da rede municipal estão em perfeitas condições de funcionamento.

Este relator ressalta que não foi encontrado a ART nos autos do processo.

Segue a relação das escolas do município para as quais foram solicitadas autorização e renovação de autorização, e que constam no relatório de inspeção da equipe técnica da SEDUC:

- Pré-Escola Tia Mônica, que oferta a Educação Infantil, situada na Rua Ana Santa s/n, centro, a escola apresenta condições satisfatórias para o ensino proposto.
- U.E. São João Batista, que oferta Ensino Fundamental Completo Regular, situada à rua José Barbosa de Araújo, nº 355, centro, a escola apresenta condições satisfatórias para o ensino proposto.
- E.M. Laurence Nunes Vieira, que oferta o Ensino Fundamental Completo, situada no Povoado São Miguel, a escola funciona em regime multisseriado, escola apresenta condições satisfatória para o ensino proposto
- E.M. José Rodrigues de Almeida, que oferece a Educação Infantil, situada na Comunidade São Miguel, à escola é de pequeno porte, mas apresenta condições regulares de funcionamento.
- E.M. Alano Beleza, situada na Comunidade Quilombola Pio IX, que oferta a educação infantil em regime multisseriado e Ensino Fundamental Anos Iniciais, a mesma apresenta condições regulares de funcionamento.
- E.M. José Carlos Dantas Barbosa, situada na Comunidade Quilombola Paquetá que oferta a Educação Infantil em regime multisseriado e Ensino Fundamental Anos Iniciais que também funciona em regime multisseriado, a mesma apresenta condições regulares de funcionamento.

Segundo a inspeção com relação à estrutura física os prédios apresentam na sua maioria condições regulares, quanto à parte administrativa as escolas do município disponibilizam todos os serviços essenciais administrativo, com relação à parte pedagógica está tudo conforme a legislação, no tocante ao transporte escolar a inspeção visualizou 04 ônibus e 01 Jeep marruá do programa caminho da escola e mais 03 vans terceirizadas, foi verificado dentro do instrumental usado pela equipe de inspeção que as escolas dispõem de laboratório de ciências móvel. Este relator ressalta que nas considerações finais do relatório de inspeção, a equipe técnica informa que o Município necessita de um plano de metas para melhor atender a clientela.

Sobre a solicitação da convalidação de estudos o município apresenta todas as documentações exigidas. O processo CEE/PI nº 075/2022, onde a Prefeitura Municipal de São João da Varjota (PI), vem solicitar a Convalidação dos Estudos, realizados no ano de 2019, para o Ensino Fundamental completo regular.

Os estudos de 2020 já estão amparados pela Resolução CEE/PI nº 105/2020.

3 – VOTO

Em face ao exposto e considerando o relatório apresentado pelo órgão próprio da Secretaria Estadual da Educação, este relator encaminha ao plenário as seguintes deliberações:

1. Renovar a autorização de funcionamento das escolas da Rede Municipal de Ensino de São João da Varjota (PI), até 31 de janeiro de 2027, para ministrar os cursos Educação infantil e Ensino Fundamental Completo
2. Autorizar o funcionamento da Pré-Escola Tia Mônica até 31 de janeiro de 2027, para ministrar Educação Infantil.
3. Convalidar os estudos dos alunos regularmente matriculados e que frequentaram o curso Ensino Fundamental Completo Regular nas unidades escolares do município de São João da Varjota (PI), no período de 2019 a data de homologação do ato autorizativo resultante deste Parecer.
4. Determinar que a Prefeitura Municipal faça a atualização e a devida adequação da sua matriz curricular de acordo com a Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental, e apresente a este conselho em um prazo de 120 dias.
5. Determinar que o Prefeitura construa bibliotecas nas escolas que ofertam o ensino fundamental Completo.
6. Determinar que a Prefeitura Municipal apresente, no prazo de 120, dias as atas das reuniões nas comunidades que tiveram as escolas paralisadas, e apresente também como está sendo feito o deslocamento dos estudantes que estudavam nas mesmas.
7. Recomendar que a Prefeitura Municipal de São João da Varjota, crie seu Sistema Municipal de Educação.
8. Recomendar que a Prefeitura Municipal inclua no seu PPP as diretrizes sobre o ensino quilombola.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 16 de fevereiro de 2023.

Cons. Danílio César Moraes da Silva Cruz - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 04/04/2023, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILIO CESAR MORAIS SILVA CRUZ - Mat.3111547, Conselheiro(a)**, em 05/04/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7164824** e o código CRC **1F080C73**.